



APAE - ES
Santa Maria de Jetibá



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão ou Entidade Proponente Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE				CNPJ 03.258.716/0001-81	
Registro no CMAS Processo Administrativo 01/2014	Utilidade Pública Municipal Lei nº 457/1999	Nº de Alvará de Licença Localização e Funcionamento Nº 036/2020		Nº de Licença Sanitária 119/2023	
Endereço Rua Henrique João Júlio Küster – 469 - São Luis – Santa Maria de Jetibá – ES				Email e Site Institucional apae.smj99@gmail.com financeiroapaesmj@gmail.com	
Cidade Santa Maria de Jetibá	UF ES	CEP 29.645-000	DDD - Telefone (27) 3263-1850	Tipo de Atividade	
Conta Corrente	Banco	Agência		Praça de Pagamento	
Responsável Legal da Entidade Renata Catarina Mendonça Schultz				CPF [REDACTED]	
CI/Órgão Expedidor [REDACTED]	Cargo Presidente		Função		
Endereço [REDACTED]				CEP 29645-000	
Existem convênios anteriores? Sim		Nº de Usuários 378 (Aproximadamente)		Comunidade beneficiada Município de Santa Maria de Jetibá	
Prestou contas? Sim					



APAE - ES
Santa Maria de Jetibá



2. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

2.1 Identificação do Objeto:

O objeto destina-se à repasse de recurso financeiro, oriundo do Município, através de Recursos Próprios, para o custeio das despesas necessárias para o funcionamento da Instituição.

2.2 Objetivo Geral

- Execução de serviços de saúde através de atendimentos de aproximadamente 378 pessoas com Deficiência preferencialmente Intelectual e/ou Múltipla e seus Familiares por uma equipe Multidisciplinar Especializada em Saúde. O trabalho visa o desenvolvimento de habilidades motoras, emocionais, intelectuais e sociais, vislumbrando assim, a qualidade de vida e o bem estar biopsicossocial.

2.3 Justificativa da Proposição

O município de Santa Maria de Jetibá é uma cidade do interior do estado do Espírito Santo com área territorial de 735.239km² e população estimada (2020) de 41.015 mil habitantes em sua maioria pessoas descendentes de Pomeranos, residentes na zona rural o que dificulta o acesso às políticas públicas de forma integral. A grande maioria, reside em pequenas propriedades e têm como principal fonte de renda o trabalho hortifrutigranjeiro.

A instituição atende pessoas com deficiência intelectual e múltipla e suas famílias, em situação de vulnerabilidade ou risco social, na faixa etária de 0 a 60 anos, onde 70% são de famílias de baixa escolaridade, moradores da zona rural e que vivem em condições de saneamento básico precário, moradia simples, sendo casas cedidas por parentes ou proprietários de terra, desprovidos de transportes, de baixa/média renda e somente 30% são famílias de classe média/alta, com boa escolaridade, casa própria e com boa e regular situação econômica.



APAE - ES
Santa Maria de Jetibá



O trabalho desenvolvido pelo Centro de Atendimento Especializado em Saúde – CAES, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Maria de Jetibá – ES, tem como público alvo pessoas com deficiência preferencialmente intelectual e/ou múltipla, e trabalha na perspectiva de reabilitar / habilitar gratuitamente a pessoa com deficiência com vistas a sua inclusão social, conforme dispõe a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência, bem como o Estatuto da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei Nº 13.146/2015, no Capítulo II, Artigo 14 que assegura o direito da pessoa com deficiência ao processo de habilitação e de reabilitação.

Parágrafo Único- O processo de habilitação e de reabilitação tem por objetivo o desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuam para a conquista da autonomia da pessoa com deficiência e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas

O CAES proporciona o atendimento especializado a aproximadamente 378 usuários, sendo bebês, crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com deficiências diversas como paralisia cerebral, transtorno do espectro autista, mucopolissacaridose, mielomeningocele, microcefalia, Síndrome de West, Síndrome de Cornélio de Lange, Legg-Calvé-Perthes, dentre outras, em busca da habilitação/reabilitação física, intelectual, social, oral e fala, além dos demais acompanhamentos para melhora e promoção da qualidade de vida e saúde do Usuário e seus Familiares.

Diante do exposto, este recurso servirá para manutenção dos serviços prestados aos usuários, de forma qualificada e humanizada, bem como, proporcionar maior resolutividade e funcionalidade nos serviços existentes.

A Entidade se compromete em promover e articular ações de defesa dos direitos das pessoas com deficiência, garantindo a melhoria da qualidade dos serviços prestados, buscando assim a inclusão social dos usuários.



APAE - ES
Santa Maria de Jetibá



3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META Nº 01

Especificação: Custeio das despesas com vista à manutenção e desenvolvimento das atividades da APAE de Santa Maria de Jetibá no prazo de 12 meses.

Unidade de Medida: R\$	Quantidade: repasse único	
Valor Global: R\$ 150.000,00	Vigência do instrumento contratual: 12 meses	
	Início previsto: Maio/2024	Término previsto: Abril/2025
Município: Santa Maria de Jetibá	UF: ES	CEP: 29.645-000
Endereço: Rua Henrique João Julio Küster – Nº 469 – São Luis – Santa Maria de Jetibá/ES		

3.2 Descrição das despesas:

Despesa	Especificações
Água	Despesa com água potável e mineral.
Conta telefone fixo e móvel	Despesa com ligações e afins.
Energia	Despesa com energia elétrica.
Gás de cozinha	Despesa com gás utilizado na preparação de alimentos.
Combustíveis e lubrificantes automotivos	Tais como: aditivos, álcool hidratado, fluido para amortecedor, fluido para transmissão hidráulica, gasolina, graxas, óleo diesel, óleo para carter, óleo para freio hidráulico e afins.
Material de Expediente	Tais como: Agenda, alfinete de aço, almofada para carimbos, apagador, apontador de lápis, arquivo para disquete, bandeja para papéis, bloco para rascunho bobina papel para calculadoras, borracha, caderno, caneta, capa e processo, carimbos em geral, cartolina, classificador, clipe cola, colchete, corretivo, envelope, espátula, estêncil, estilete, extrator de grampos, fita adesiva, fita para máquina de escrever e calcular, giz, goma elástica, grafite, grampeador, grampos, guia para arquivo, guia de



APAE - ES
Santa Maria de Jetibá

	endereço postal, impressos e formulário em geral, intercalador para fichário, lacre, lápis, lapiseira, limpa tipos, livros de ata, de ponto e de protocolo, papéis, pastas em geral, percevejo, perfurador, pinça, placas de acrílico, plásticos, porta-lápis, registrador, régua, selos para correspondência, tesoura, tintas, toner, transparências e afins.
material de limpeza/higienização	Tais como: álcool etílico, anticorrosivo, aparelho de barbear descartável, balde plástico, bomba para inseticida, capacho, cera, cesto para lixo, creme dental, desinfetante, desodorizante, detergente, escova de dente, escova para roupas e sapatos, espanador, esponja, estopa, flanela, inseticida, lustra-móveis, mangueira, naftalina, pá para lixo, palha de aço, panos para limpeza, papel higiênico, pasta para limpeza de utensílios, porta-sabão, removedor, rodo, sabão, sabonete, saco para lixo, saponáceo, soda cáustica, toalha de papel, vassoura e afins
gêneros alimentícios	Tais como: açúcar, adoçante, água mineral, bebidas, café, carnes em geral, cereais, chás, condimentos, frutas, gelo, legumes, refrigerantes, sucos, temperos, verduras e afins.
manutenção de bens móveis	Tais como: cabos, chaves, cilindros para máquinas copiadoras, compressor para ar condicionado, esferas para máquina datilográfica, mangueira para fogão margaridas, peças de reposição de aparelhos e máquinas em geral, materiais de reposição para instrumentos musicais e afins
Material elétrico e eletrônico	Tais como: benjamins, bocais, calhas, capacitores e resistores, chaves de ligação, circuitos eletrônicos, condutores, componentes de aparelho eletrônico, diodos, disjuntores, eletrodos, eliminador de pilhas, espelhos para interruptores, fios e cabos, fita isolante, fusíveis, interruptores, lâmpadas e luminárias, pilhas e baterias, pinos e plugs, placas de baquelite, reatores, receptáculos, resistências, starts, suportes, tomada de corrente e afins
Material para manutenção de bens imóveis	Tais como: amianto, aparelhos sanitários, arames liso e farpado, areia, basculante, boca de lobo, bóia, brita, brocha, cabo metálico, cal, cano, cerâmica, cimento, cola, condutores de fios, conexões, curvas, esquadrias, fechaduras, ferro, gaxetas, grades.

Apae de Santa Maria de Jetibá

Rua Henrique João Júlio Kuster, 469 - São Luís
Santa Maria de Jetibá/ES | CEP: 29645-000

 www.apaes.org.br/santamariadejetiba

 (27) 3263-1850

 apae.smj99@gmail.com



APAE - ES
Santa Maria de Jetibá

	impermeabilizantes, isolantes acústicos e térmicos, janelas, joelhos, ladrilhos, lavatórios, lixas, madeira, marcos de concreto, massa corrida, niple, papel de parede, parafusos, pias, pigmentos, portas e portais, pregos, rolos solventes, sifão, tacos, tampa para vaso, tampão de ferro, tanque, tela de estuque, telha, tijolo, tinta, torneira, trincha, tubo de concreto, válvulas, verniz, vidro e afins.
Material de proteção e segurança	Tais como: botas, cadeados, calçados especiais, capacetes, chaves, cintos, coletes, dedais, guarda-chuvas, lona, luvas, mangueira de lona, máscaras, óculos e afins
Sementes, mudas de plantas e insumos	Tais como: adubos, argila, plantas ornamentais, borbulhas, bulbos, enxertos, fertilizantes, mudas envasadas ou com raízes nuas, sementes, terra, tubérculos, xaxim e afins.
Material de sinalização visual e afins	Tais como: placas de sinalização em geral, tais como, placas indicativas para os setores e seções, placas para veículos, plaquetas para tombamento de material, placas sinalizadoras de trânsito, cones sinalizadores de trânsito, crachás, botons identificadores para servidores e afins
Material para festividades e homenagens	Tais como: arranjos e coroas de flores, bebidas, doces, salgados e afins
Material educativo e esportivo	Tais como: apitos, bolas, bonés, botas especiais, brinquedos educativos, calções, camisas de malha, chuteiras, cordas, esteiras, joelheiras, luvas, materiais pedagógicos, meias, óculos para motociclistas, patins, quimonos, raquetes, redes para prática de esportes, tênis e sapatilhas, tornozeleiras, touca para natação e afins
Material odontológico	Tais como: agulhas, amálgama, anestésicos, broca, cimento odontológico, espátula odontológica, filmes para raios-X, platina, seringas, sugador e afins.
Material de processamento de dados	Tais como: cartuchos de tinta, capas plásticas protetoras para micros e impressoras, CD-ROM virgem, disquetes, etiqueta em formulário contínuo, fita magnética, fita para impressora, formulário contínuo, mouse PAD peças e acessórios para computadores e periféricos, recarga de cartuchos de tinta, toner para impressora laser, cartões magnéticos e afins
Material de cama, mesa e banho	Tais como: cobertores, colchas, colchonetes, fronhas, guardanapos, lençóis, toalhas, travesseiros

Apae de Santa Maria de Jetibá

Rua Henrique João Júlio Kuster, 469 - São Luís
Santa Maria de Jetibá/ES | CEP: 29645-000

 www.apaees.org.br/santamariadejetiba

 (27) 3263-1850

 apae.smj99@gmail.com



APAE - ES
Santa Maria de Jetibá

	e afins
Uniformes, tecidos e aviamentos	Tais como: despesas com uniformes ou qualquer tecido ou material sintético que se destine à confecção de roupas, com linhas de qualquer espécie destinadas a costuras e afins materiais de consumo empregados direta ou indiretamente na confecção de roupas, tais como: agasalhos, artigos de costura, aventais, blusas, botões, cadarços, calçados, calças, camisas, capas, chapéus, cintos, elásticos, gravatas, guarda-pós, linhas, macacões, meias, tecidos em geral, uniformes militares ou de uso civil, zíperes e afins
Material para áudio, vídeo e foto	Tais como: filmagem e revelação, ampliações e reproduções de sons e imagens, tais como: aetze especial para chapa de papel, álbuns para retratos, alto-falantes, antenas, artigos para gravação em acetato, filmes virgens, fitas virgens de áudio e vídeo, lâmpadas especiais, material para radiografia, microfilmagem e cinematografia, molduras, papel para revelação de fotografias, pegadores, reveladores e afins.
Ferramentas	Tais como: alicate, broca, caixa para ferramentas, canivete, chaves em geral, enxada, espátulas, ferro de solda, foice, lâmina de serra, lima, machado, martelo, pá, picareta, ponteira, primo, serrote, tesoura de podar, trena e afins
Pagamento Serviços de Terceiros	Tais como: Serviços técnicos profissionais; Locação de bens móveis e intangíveis; Serviço de seleção e treinamento; Manutenção e Conservação de Equipamentos; Manutenção e Conservação de bens imóveis; Manutenção e Conservação de bens móveis de outras naturezas; Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional; Serviços de Reabilitação Profissional; Serviços de Assistência Social; Confecção de uniformes, bandeiras e flâmulas; Outros serviços de Pessoa Física e afins.



APAE - ES
Santa Maria de Jetibá



4 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

ITEM	NATUREZA DA DESPESA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC	TOTAL
01	Recurso Próprio Municipal	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 150.000,00

5- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

5.1 – CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JTEIBÁ

Meta 01	Maio/24	Junho/24	Julho/24	Agos/24	Set/24	Out/24
	R\$ 150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Nov/24	Dez/24	Jan/25	Fev/25	Março/25	Abril/25
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

5.2 – PROPONENTE: APAE DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Meta 01	Maio/24	Junho/24	Julho/24	Agos/24	Set/24	Out/24
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Nov/24	Dez/24	Jan/25	Fev/25	Março/25	Abril/25
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Apae de Santa Maria de Jetibá

Rua Henrique João Júlio Kuster, 469 - São Luís
Santa Maria de Jetibá/ES | CEP: 29645-000

www.apaes.org.br/santamariadejetiba

(27) 3263-1850

apae.smj99@gmail.com



APAE - ES
Santa Maria de Jetibá



6 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal do Proponente declaro, para fins de prova junto ao Município de Santa Maria de Jetibá, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Nome: Renata Catarina Mendonça Schultz

Cargo: Presidente

Local: Santa Maria de Jetibá-ES

Data: 12 de março de 2024

12. PARECER TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome:

Cargo:

Local:

Data:

Assinatura

14. APROVAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome:

Cargo:

Local:

Data:

Assinatura

15. APROVAÇÃO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome:

Cargo:

Local:

Data:

Assinatura

Apae de Santa Maria de Jetibá

Rua Henrique João Júlio Kuster, 469 - São Luís
Santa Maria de Jetibá/ES | CEP: 29645-000

www.apaees.org.br/santamariadejetiba

(27) 3263-1850

apae.smj99@gmail.com



68

[Redacted]

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS
SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES
(CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 117, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1993 e
ALTERADA PELA LEI Nº 2714, DE 13 DE JULHO DE 2023)

RESOLUÇÃO Nº. 10, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS/SMJ, com base na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no âmbito de suas atribuições legais e conforme a sua Lei de criação nº 117 de 16 de Fevereiro de 1993, alterada pela Lei Municipal nº 2714 de 13 de Julho de 2023.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprova a celebração de Termo de Colaboração / Fomento entre o Município de Santa Maria de Jetibá, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a APAE/SMJ, para repasse de recursos financeiros próprios do Município no montante de R\$ 150.000.00, com vigência para 12 meses, conforme Plano de Trabalho inserido no Processo Administrativo nº 002661/2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 13 de Março de 2024.

[Redacted]
DIOGO SOSSAT BERGER
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS
SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES
(CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 117, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1993 e
ALTERADA PELA LEI Nº 2714, DE 13 DE JULHO DE 2023)

69



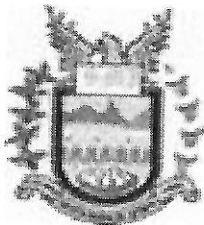
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DECLARAÇÃO

Homologo e declaro como Secretária de Saúde, que a Resolução nº 10 de 13 de Março de 2024, que aprova, a celebração de Termo de Colaboração / Fomento entre o Município de Santa Maria de Jetibá, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a APAE/SMJ, para repasse de recursos financeiros próprios do Município no montante de R\$ 150.000,00, com vigência para 12 meses, conforme Plano de Trabalho inserido no Processo Administrativo nº 002661/2024.

Santa Maria de Jetibá - ES, 13 de Março de 2024.


SILENE BELZ

Secretária de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO

**TERMO DE FOMENTO Nº 001/2024 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SANTA MARIA DE JETIBÁ, POR
INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.**

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, com sede na Rua Dalmácio Espíndula, nº 115, Centro, Santa Maria de Jetibá, ES, Cep: 29.645-000, inscrita no CNPJ 36.388.445/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **HILÁRIO ROEPKE**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no C.P.F com o número [REDACTED] com anuência da gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**, inscrito sob o CNPJ nº 13.917.262/0001-67, sediado na Rua Dalmácio Espíndula, nº 115 - Térreo - Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, representado pela Secretária de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **Sra. SILENE BELZ**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, inscrita no CNPJ sob nº. 03.258.716/0001-81, com sede na Rua Henrique João Küster, nº 469, Bairro São Luis, Santa Maria de Jetibá/ES, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, neste ato representada pela Presidente da Associação Sra. **RENATA CATARINA MENDONÇA SCHULTZ**, brasileira, portadora da CI nº [REDACTED], inscrita no C.P.F com o número [REDACTED] resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observadas as demais, Leis Complementares, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e Decreto Municipal 1416/2017, dispensada a necessidade de um chamamento público, com fulcro no Art. 30, VI, da Lei 13.019/2014 e no Processo Administrativo nº 002661/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros próprios do Município, para fins de custeio das despesas necessárias ao funcionamento da instituição, conforme detalhado no Plano de Trabalho constante no Processo Administrativo nº 002661/2024.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas adversas daquelas previstas no Plano de Trabalho constante neste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

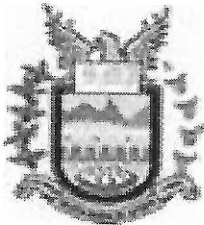
2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de parceria;

[REDACTED]

Hilário Roepke
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO

- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de parceria, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

3.2 - As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

015001.1030200442.079 - Manutenção dos Serviços de Saúde da Média e Alta Complexidade

33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

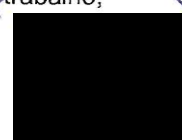
Ficha: 00122

Fonte de Recurso: 150000150000 - Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos.

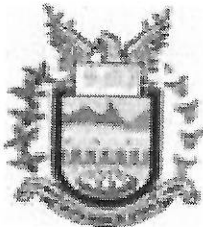
3.3 - A OSC se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, os recursos repassados por meio deste.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho,



Milano Roeske
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO



mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em instituição financeira oficial.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC, para:

- I. realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III. realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- IV. realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- V. repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VI. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 meses e terá início imediatamente após a sua publicação, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública e se assim a legislação permitir.

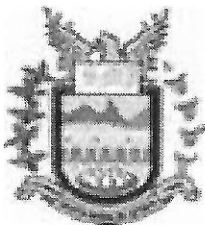
6.2 - Sempre que necessário, estando em conformidade ao que está estabelecido no Item 6.1, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo 60 (sessenta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com



Adriano Riepke
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO

atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas;
- V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela OSC, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

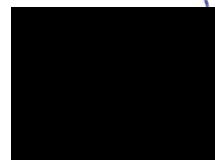
- I. extrato da conta bancária específica;
- II. notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da OSC e número do instrumento da parceria;
- III. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV. material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VI. lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

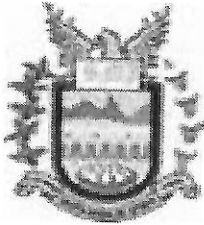
§ 2.º A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º A OSC apresentará relatório de atividades, com fotos do serviço prestados ao final da parceria.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:



Adelino Kuepke
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO

- I. relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. relatório de execução financeira do termo de parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I. relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de parceria.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I. os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. os impactos econômicos ou sociais;
- III. o grau de satisfação do público-alvo;
- IV. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I. aprovação da prestação de contas;
- II. aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III. rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

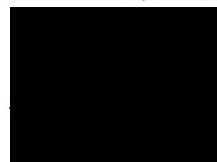
§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

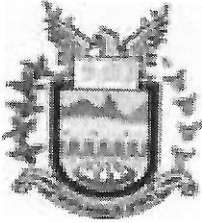
8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II. nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi



Alvario Koepler
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO

ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

- I. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

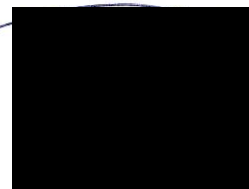
9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Parceria com alteração da natureza do objeto.

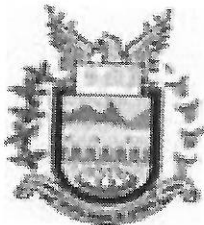
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC parceira as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da



Alvaro Roepke
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO



sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Administração Pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Parceria.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da OSC e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra OSC que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

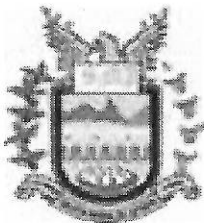
- I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE



Adalberto Koepke
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento, e de seus respectivos termos de aditamento, ficará condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I. as comunicações relativas a este termo de parceria serão remetidas por correspondência (ofício, e-mail, etc) e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II. as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de parceria, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, para dirimir questões decorrentes da execução do presente Termo de Fomento e seus Aditivos, que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes e nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes e testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Santa Maria de Jetibá/ES, 23 de abril de 2024.


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal


SILENE BELZ
Secretária de Saúde/Gestora FMS


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
RENATA CATARINA MENDONÇA SCHULTZ
Presidente

TESTEMUNHAS:


Mat. 053054


Marcilene H. Furlani
Matrícula 52.145



APAE - ES
Santa Maria de Jetibá

336

PLANO DE TRABALHO					
1. DADOS CADASTRAIS					
Órgão ou Entidade Proponente Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE				CNPJ 03.258.716/0001-81	
Registro no CMAS Processo Administrativo 01/2014	Utilidade Pública Municipal Lei nº 457/1999	Nº de Alvará de Licença Localização e Funcionamento Nº 014/2023		Nº de Licença Sanitária 101/2024	
Endereço Rua Henrique João Júlio Küster – 469 - São Luis – Santa Maria de Jetibá – ES				Email e Site Institucional financeiroapaesmj@gmail.com secretariaexecutivaapaesmj@gmail.com	
Cidade Santa Maria de Jetibá	UF ES	CEP 29.645-000	DDD - Telefone (27) 99817-0048	Tipo de Atividade	
Conta Corrente	Banco	Agência		Praça de Pagamento	
Responsável Legal da Entidade Renata Catarina Mendonça Schultz				CPF [REDACTED]	
CI/Órgão Expedidor [REDACTED]	Cargo Presidente		Função		
Endereço [REDACTED]				CEP 29645-000	
Existem convênios anteriores? Sim		Nº de Usuários 378 (Aproximadamente)		Comunidade beneficiada Município de Santa Maria de Jetibá	
Prestou contas? Sim					



APAE - ES
Santa Maria de Jetibá

2. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

2.1 Identificação do Objeto:

O objeto destina-se à repasse de recurso financeiro, oriundo do Município, através de Recursos Próprios, para o custeio das despesas necessárias para o funcionamento da Instituição.

2.2 Objetivo Geral

- Execução de serviços de saúde através de atendimentos de aproximadamente 378 pessoas com Deficiência preferencialmente Intelectual e/ou Múltipla e seus Familiares por uma equipe Multidisciplinar Especializada em Saúde. O trabalho visa o desenvolvimento de habilidades motoras, emocionais, intelectuais e sociais, vislumbrando assim, a qualidade de vida e o bem estar biopsicossocial.

2.3 Justificativa da Proposição

O município de Santa Maria de Jetibá é uma cidade do interior do estado do Espírito Santo com área territorial de 735.239km² e população estimada (2020) de 41.015 mil habitantes em sua maioria pessoas descendentes de Pomeranos, residentes na zona rural o que dificulta o acesso às políticas públicas de forma integral. A grande maioria, reside em pequenas propriedades e têm como principal fonte de renda o trabalho hortifrutigranjeiro.

A instituição atende pessoas com deficiência intelectual e múltipla e suas famílias, em situação de vulnerabilidade ou risco social, na faixa etária de 0 a 60 anos, onde 70% são de famílias de baixa escolaridade, moradores da zona rural e que vivem em condições de saneamento básico precário, moradia simples, sendo casas cedidas por parentes ou proprietários de terra, desprovidos de transportes, de baixa/média renda e somente 30% são famílias de classe média/alta, com boa escolaridade, casa própria e com boa e regular situação econômica.



APAE - ES
Santa Maria de Jetibá

O trabalho desenvolvido pelo Centro de Atendimento Especializado em Saúde – CAES, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Maria de Jetibá – ES, tem como público alvo pessoas com deficiência preferencialmente intelectual e/ou múltipla, e trabalha na perspectiva de reabilitar / habilitar gratuitamente a pessoa com deficiência com vistas a sua inclusão social, conforme dispõe a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência, bem como o Estatuto da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei Nº 13.146/2015, no Capítulo II, Artigo 14 que assegura o direito da pessoa com deficiência ao processo de habilitação e de reabilitação.

Parágrafo Único- O processo de habilitação e de reabilitação tem por objetivo o desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuam para a conquista da autonomia da pessoa com deficiência e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas

O CAES proporciona o atendimento especializado a aproximadamente 378 usuários, sendo bebês, crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com deficiências diversas como paralisia cerebral, transtorno do espectro autista, mucopolissacaridose, mielomeningocele, microcefalia, Síndrome de West, Síndrome de Cornélia de Lange, Legg-Calvé-Perthes, dentre outras, em busca da habilitação/reabilitação física, intelectual, social, oral e fala, além dos demais acompanhamentos para melhora e promoção da qualidade de vida e saúde do Usuário e seus Familiares.

Diante do exposto, este recurso servirá para manutenção dos serviços prestados aos usuários, de forma qualificada e humanizada, bem como, proporcionar maior resolutividade e funcionalidade nos serviços existentes.

A Entidade se compromete em promover e articular ações de defesa dos direitos das pessoas com deficiência, garantindo a melhoria da qualidade dos serviços prestados, buscando assim a inclusão social dos usuários.



APAE - ES
Santa Maria de Jetibá

119

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META Nº 01

Especificação: Custeio das despesas com vista à manutenção e desenvolvimento das atividades da APAE de Santa Maria de Jetibá no prazo de 12 meses.		
Unidade de Medida: R\$	Quantidade: repasse único	
Valor Global: R\$ 150.000,00	Vigência do instrumento contratual: 12 meses	
	Início previsto: Maio/2025	Término previsto: Abril/2026
Município: Santa Maria de Jetibá	UF: ES	CEP: 29.645-000
Endereço: Rua Henrique João Julio Küster – Nº 469 – São Luis – Santa Maria de Jetibá/ES		

3.2 Descrição das despesas:

Despesa	Especificações
Água	Despesa com água potável e mineral.
Conta telefone fixo e móvel	Despesa com ligações e afins.
Energia	Despesa com energia elétrica.
Gás de cozinha	Despesa com gás utilizado na preparação de alimentos.
Combustíveis e lubrificantes automotivos	Tais como: aditivos, álcool hidratado, fluido para amortecedor, fluido para transmissão hidráulica, gasolina, graxas, óleo diesel, óleo para carter, óleo para freio hidráulico e afins.
Material de Expediente	Tais como: Agenda, alfinete de aço, almofada para carimbos, apagador, apontador de lápis, arquivo para disquete, bandeja para papéis, bloco para rascunho bobina papel para calculadoras, borracha, caderno, caneta, capa e processo, carimbos em geral, cartolina, classificador, clipe cola, colchete, corretivo, envelope, espátula, estêncil, estilete, extrator de grampos, fita adesiva, fita para máquina de escrever e calcular, giz, goma elástica, grafite, grampeador, grampos, guia para arquivo, guia de



APAE - ES
Santa Maria de Jetibá

	endereço postal, impressos e formulário em geral, intercalador para fichário, lacre, lápis, lapiseira, limpa tipos, livros de ata, de ponto e de protocolo, papéis, pastas em geral, percevejo, perfurador, pinça, placas de acrílico, plásticos, porta-lápis, registrador, régua, selos para correspondência, tesoura, tintas, toner, transparências e afins.
material de limpeza/higienização	Tais como: álcool etílico, anticorrosivo, aparelho de barbear descartável, balde plástico, bomba para inseticida, capacho, cera, cesto para lixo, creme dental, desinfetante, desodorizante, detergente, escova de dente, escova para roupas e sapatos, espanador, esponja, estopa, flanela, inseticida, lustra-móveis, mangueira, naftalina, pá para lixo, palha de aço, panos para limpeza, papel higiênico, pasta para limpeza de utensílios, porta-sabão, removedor, rodo, sabão, sabonete, saco para lixo, saponáceo, soda cáustica, toalha de papel, vassoura e afins
gêneros alimentícios	Tais como: açúcar, adoçante, água mineral, bebidas, café, carnes em geral, cereais, chás, condimentos, frutas, gelo, legumes, refrigerantes, sucos, temperos, verduras e afins.
manutenção de bens móveis	Tais como: cabos, chaves, cilindros para máquinas copiadoras, compressor para ar condicionado, esferas para máquina datilográfica, mangueira para fogão margaridas, peças de reposição de aparelhos e máquinas em geral, materiais de reposição para instrumentos musicais e afins
Material elétrico e eletrônico	Tais como: benjamins, bocais, calhas, capacitores e resistores, chaves de ligação, circuitos eletrônicos, condutores, componentes de aparelho eletrônico, diodos, disjuntores, eletrodos, eliminador de pilhas, espelhos para interruptores, fios e cabos, fita isolante, fusíveis, interruptores, lâmpadas e luminárias, pilhas e baterias, pinos e plugs, placas de baquelite, reatores, receptáculos, resistências, starts, suportes, tomada de corrente e afins
Material para manutenção de bens imóveis	Tais como: amianto, aparelhos sanitários, arames liso e farpado, areia, basculante, boca de lobo, bóia, brita, brocha, cabo metálico, cal, cano, cerâmica, cimento, cola, condutores de fios, conexões, curvas, esquadrias, fechaduras, ferro, gaxetas, grades,



APAE - ES
Santa Maria de Jetibá

	impermeabilizantes, isolantes acústicos e térmicos, janelas, Joelhos, ladrilhos, lavatórios, lixas, madeira, marcos de concreto, massa corrida, niple, papel de parede, parafusos, pias, pigmentos, portas e portais, pregos, rolos solventes, sifão, tacos, tampa para vaso, tampão de ferro, tanque, tela de estuque, telha, tijolo, tinta, torneira, trincha, tubo de concreto, válvulas, verniz, vidro e afins.
Material de proteção e segurança	Tais como: botas, cadeados, calçados especiais, capacetes, chaves, cintos, coletes, dedais, guarda-chuvas, lona, luvas, mangueira de lona, máscaras, óculos e afins
Sementes, mudas de plantas e insumos	Tais como: adubos, argila, plantas ornamentais, borboulhas, bulbos, enxertos, fertilizantes, mudas envasadas ou com raízes nuas, sementes, terra, tubérculos, xaxim e afins.
Material de sinalização visual e afins	Tais como: placas de sinalização em geral, tais como, placas indicativas para os setores e seções, placas para veículos, plaquetas para tombamento de material, placas sinalizadoras de trânsito, cones sinalizadores de trânsito, crachás, botons identificadores para servidores e afins
Material para festividades e homenagens	Tais como: arranjos e coroas de flores, bebidas, doces, salgados e afins
Material educativo e esportivo	Tais como: apitos, bolas, bonés, botas especiais, brinquedos educativos, calções, camisas de malha, chuteiras, cordas, esteiras, joelheiras, luvas, materiais pedagógicos, meias, óculos para motociclistas, patins, quimonos, raquetes, redes para prática de esportes, tênis e sapatilhas, tornozeleiras, touca para natação e afins
Material odontológico	Tais como: agulhas, amálgama, anestésicos, broca, cimento odontológico, espátula odontológica, filmes para raios-X, platina, seringas, sugador e afins.
Material de processamento de dados	Tais como: cartuchos de tinta, capas plásticas protetoras para micros e impressoras, CD-ROM virgem, disquetes, etiqueta em formulário contínuo, fita magnética, fita para impressora, formulário contínuo, mouse PAD peças e acessórios para computadores e periféricos, recarga de cartuchos de tinta, toner para impressora laser, cartões magnéticos e afins



APAE - ES
Santa Maria de Jetibá

Material de cama, mesa e banho	Tais como: cobertores, colchas, colchonetes, fronhas, guardanapos, lençóis, toalhas, travesseiros e afins
Uniformes, tecidos e aviamentos	Tais como: despesas com uniformes ou qualquer tecido ou material sintético que se destine à confecção de roupas, com linhas de qualquer espécie destinadas a costuras e afins materiais de consumo empregados direta ou indiretamente na confecção de roupas, tais como: agasalhos, artigos de costura, aventais, blusas, botões, cadarços, calçados, calças, camisas, capas, chapéus, cintos, elásticos, gravatas, guarda-pós, linhas, macacões, meias, tecidos em geral, uniformes militares ou de uso civil, zíperes e afins
Material para áudio, vídeo e foto	Tais como: filmagem e revelação, ampliações e reproduções de sons e imagens, tais como: aetze especial para chapa de papel, álbuns para retratos, alto-falantes, antenas, artigos para gravação em acetato, filmes virgens, fitas virgens de áudio e vídeo, lâmpadas especiais, material para radiografia, microfilmagem e cinematografia, molduras, papel para revelação de fotografias, pegadores, reveladores e afins.
Ferramentas	Tais como: alicate, broca, caixa para ferramentas, canivete, chaves em geral, enxada, espátulas, ferro de solda, foice, lâmina de serra, lima, machado, martelo, pá, picareta, ponteira, primo, serrote, tesoura de podar, trena e afins
Pagamento Serviços de Terceiros	Tais como: Serviços técnicos profissionais; Locação de bens móveis e intangíveis; Serviço de seleção e treinamento; Manutenção e Conservação de Equipamentos; Manutenção e Conservação de bens imóveis; Manutenção e Conservação de bens móveis de outras naturezas; Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional; Serviços de Reabilitação Profissional; Serviços de Assistência Social; Confecção de uniformes, bandeiras e flâmulas; Outros serviços de Pessoa Física e afins.



APAE - ES
Santa Maria de Jetibá

123

4 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

ITEM	NATUREZA DA DESPESA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC	TOTAL
01	Recurso Próprio Municipal	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 150.000,00

5- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

5.1 – CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JTEIBÁ

Meta 01	Mai/25	Jun/25	Jul/25	Ago/25	Set/25	Out/25
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Nov/25	Dez/25	Jan/26	Fev/26	Mar/26	Abr/26
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

5.2 – PROPONENTE: APAE DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Meta 01	Mai/25	Jun/25	Jul/25	Ago/25	Set/25	Out/25
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Nov/25	Dez/25	Jan/26	Fev/26	Mar/26	Abr/26
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



APAE - ES
Santa Maria de Jetibá

6 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal do Proponente declaro, para fins de prova junto ao Município de Santa Maria de Jetibá, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Nome:	Renata Catarina Mendonça Schultz	APAE DE SANTA MARIA DE Assinado de forma digital por APAE DE SANTA MARIA DE JETIBA:03258716000181 Dados: 2025.03.10 10:06:08 -03'00'
Cargo:	Presidente	
Local:	Santa Maria de Jetibá-ES	
Data:	10 de março de 2025	

12. PARECER TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome:		 Alberto Jarske Secretário de Saúde Portaria nº 004/2025 Assinatura
Cargo:		
Local:		
Data:		

14. APROVAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome:		Assinatura
Cargo:		
Local:		
Data:		

15. APROVAÇÃO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome:		Assinatura
Cargo:		
Local:		
Data:		

153

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS
SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES**
(CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 117, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1993 e
ALTERADA PELA LEI Nº 2714, DE 13 DE JULHO DE 2023)

RESOLUÇÃO Nº. 15, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - CMS/SMJ, com base na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no âmbito de suas atribuições legais e conforme a sua Lei de criação nº 117 de 16 de fevereiro de 1993, alterada pela Lei Municipal nº 2714 de 13 de julho de 2023.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprova a Celebração de Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 001/2024, o qual foi celebrado entre o Município de Santa Maria de Jetibá, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a APAE/SMJ, para fins de prorrogar o período de vigência do mesmo por 12 meses.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 10 de abril de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
DIOGO SOSSAI BERGER
Data: 11/04/2025 12:54:41-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DIOGO SOSSAI BERGER

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

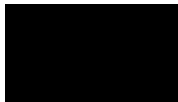
152

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS
SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES
(CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 117, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1993 e
ALTERADA PELA LEI Nº 2714, DE 13 DE JULHO DE 2023)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DECLARAÇÃO

Homologo e declaro como Secretário de Saúde, que a Resolução n.º 15, datada de 10 de abril de 2025, Aprova a Celebração de Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 001/2024, o qual foi celebrado entre o Município de Santa Maria de Jetibá, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a APAE/SMJ, para fins de prorrogar o período de vigência do mesmo por 12 meses.

Santa Maria de Jetibá - ES, 10 de abril de 2025.



CARLOS ALBERTO JARSKE

Secretário de Saúde



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



1º ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBA, com sede na Rua Dalmácio Espíndula, nº 115, Centro, Santa Maria de Jetibá, ES, Cep: 29.645-000, inscrita no CNPJ 36.388.445/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **RONAN ZOZOLOTO SOUZA DUTRA**, brasileiro, inscrito no C.P.F com o número [REDACTED], com anuência da gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DE JETIBA**, inscrito sob o CNPJ nº 13.917.262/0001-67, sediado na Rua Dalmácio Espíndula, nº 115 - Térreo - Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, representado pelo Secretário de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde. **Sr CARLOS ALBERTO JARSKE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, inscrita no CNPJ sob nº. 03.258.716/0001-81, com sede na Rua Henrique João Küster, nº 469, Bairro São Luis, Santa Maria de Jetibá/ES, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, neste ato representada pela Presidente da Associação Sra. **RENATA CATARINA MENDONÇA SCHULTZ**, brasileira, portadora da CI nº [REDACTED], inscrita no C.P.F com o número [REDACTED] resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observadas as demais, Leis Complementares, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e Decreto Municipal 1416/2017, dispensada a necessidade de um chamamento público, com fulcro no Art. 30, VI, da Lei 13.019/2014 e no Processo Administrativo nº 002661/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do Termo de Fomento nº 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições constantes no Termo de Fomento nº 001/2024.

Santa Maria de Jetibá/ES, 30 de abril de 2025.

[REDACTED]
RONAN ZOZOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal

[REDACTED]
CARLOS ALBERTO JARSKE
Secretário de Saúde / Gestor do Fundo Municipal de Saúde

[REDACTED]
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
RENATA CATARINA MENDONÇA SCHULTZ
Presidente

TESTEMUNHAS:

[REDACTED]
Mat. 053054

[REDACTED]
Marcilene H. Furlani
Matrícula 52.145

CÓPIA